



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 58.383.746/0001-01, com Sede a Rua Silvia Bueno, 907, bairro Jardim Haruji, CEP 13.911-112, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com foro nesta Comarca, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de associados e personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiários e/ou solidariamente com ele, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo ativos e inativos, legalmente reconhecida na forma da Constituição Federal vigente e nos termos deste Estatuto.

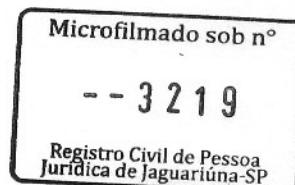
Parágrafo único - O título "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA" poderá ser representado pelo logotipo "SINDSERV".

Artigo 2º - A representação da categoria profissional abrange não só aos componentes dos seguimentos tais como, estatutários, celetistas, comissionados, nomeados, temporários, empresas públicas e autarquias, e câmara municipal, bem como, também, àqueles que exerçam suas atividades na forma de contratados por interpostas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, cujo desempenho de suas atribuições contribuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, para a consecução dos serviços públicos municipais da base territorial representada.

Artigo 3º O SINDSERV tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Artigo 4º Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- I - Visar à melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados e associados;
- II - Representar e defender os direitos e interesses profissionais, individuais e coletivos da Categoria representada em Juízo ou fora dele;
- III - Promover todo tipo de reivindicação relativa ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- IV - Atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas brasileiras, na luta pela conquista de um Estado de Direito com democracia, liberdade, participação, justiça social, igualdade e autodeterminação dos povos;
- V - Estimular e fortalecer a organização de base;
- VI - Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- VII - Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para composição dos colegiados públicos;





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

VIII - Unir todos os servidores públicos municipal de Jaguariúna/SP em prol da defesa e conscientização dos interesses e deveres da Categoria;

IX - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos servidores públicos;

X - Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros eventos, objetivando a conscientização da união orgânica da Categoria;

XI - Estimular e incrementar a formação de novas lideranças sindicais;

XII - Representar e defender, perante as autoridades constituídas, os interesses dos servidores públicos, com elas colaborando em projetos de interesse da Categoria, podendo participar e/ou constituir grupos de trabalhos, comissões e conselhos;

XIII - Impetrar mandados de segurança coletivos e ajuizar ações coletivas e individuais, na forma da Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;

XIV - Propiciar, fomentar e estimular o surgimento da representação de base;

XV - Eleger delegados sindicais, por setores, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio;

XVI - Promover a solidariedade e a unidade dos servidores públicos brasileiros e destes com os trabalhadores do mundo inteiro, na luta comum pela superação da exploração do trabalho pelo capital, sem distinção de raça, cor, sexo, opinião política, ideologia filosófica ou crença religiosa;

XVII - Lutar pela transformação social do país, na busca por um sistema econômico, político e social para combater e reduzir as desigualdades e a pobreza da população;

XVIII - Lutar pela defesa da ecologia, dos recursos naturais, do meio ambiente saudável, e ainda pela preservação das terras indígenas; promover a defesa das camadas sociais, preservação das culturas populares, artísticas e de lazer em benefício do ser humano, bem como fomentar a educação e toda forma de ensino em geral.

Parágrafo único. A colaboração aos órgãos públicos deve se dar sempre que for de interesse dos Servidores ou Trabalhadores em geral, como no caso de fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Artigo 5º Para atingir sua finalidade e objetivos, incumbe ao Sindicato:

I - Representar e defender seus filiados e a categoria profissional dos Servidores Municipais de Jaguariúna nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial e nas relativas às condições de trabalho;

II - Defender os direitos e interesses, individuais ou coletivos, de toda a categoria profissional representada, inclusive em questões administrativas ou judiciais, na forma do Artigo 8º da Constituição Federal em vigor;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

III - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções coletivas, decretos-leis ou portarias;

IV - Impetrar mandados coletivos;

V - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria Profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e relativos às condições de trabalho;

VI - Estabelecer negociação com as representações de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

VII - Celebrar convenções, acordos coletivos ou contratos que se fizerem pertinentes ou necessários;

VIII - Reivindicar a participação dos Servidores Públicos nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

IX - Pugnar pelo permanente aperfeiçoamento profissional dos filiados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;

X - Manter relações com as entidades de classe não sindical, sobretudo as municipais e estaduais de servidores e/ou funcionários públicos estatutários, autárquicos, celetistas e fundacionais;

XI - Estabelecer intercâmbio com as demais associações sindicais, estaduais, nacionais ou internacionais, especialmente com as representativas do segmento do funcionalismo público;

XII - Manter relações e intercâmbio com as demais associações de categorias profissionais, para a concretização e defesa da solidariedade entre os povos, e o desenvolvimento da paz no nosso país e no mundo;

XIII - Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelos direitos fundamentais da pessoa;

XIV - Manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica para os associados e, para os não associados, na forma da lei;

XV - Representar junto aos órgãos públicos e/ou privados onde sejam discutidas e decididas matérias de interesse da categoria;

XVI - Contribuir e participar do aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna;

XVII - Participar das negociações coletivas referentes às Categorias Profissionais representadas e celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVIII - Instaurar dissídio coletivo perante o Poder competente;

XIX - Propor Ação Civil Pública e demais ações que visem ao interesse coletivo das Categorias Profissionais e/ou Sindicato, nos termos da Lei;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

XX - Eleger os representantes legais da categoria;

XXI - Impor contribuições, inclusive a contribuição sindical a todos que participem das categorias dos representados, para custeio e manutenção das suas atividades, tanto as previstas em lei, quanto àquelas fixadas por este estatuto ou Assembleia Geral;

XXII - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades e convênios;

XXIII - Estimular a organização sindical da categoria e promover, constantemente, a sindicalização em todos os locais;

XXIV - Instalar Subsede, filiar-se a organizações de 2º e 3º graus e central sindical, e outras entidades sindicais tanto nacionais ou internacionais, desde que não afete a saúde financeira da Entidade;

XXV - Fundar e manter escolas e cursos, além de fomentar a educação, podendo fundar cooperativa de crédito, consumo, de trabalho e de serviços sempre com o consentimento da Diretoria Executiva;

XXVI - Ter um órgão oficial de informação para assuntos de interesse dos seus representados e associados; participar, organizar e promover congressos, seminários, simpósios, conferências, encontros e outras atividades de interesse da categoria profissional ou qualificação da Diretoria.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o Sindicato poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Público, entidades privadas e empresas, nacionais ou internacionais, cooperativas de crédito, de consumo e habitacionais; realizar projetos sociais objetivando a qualificação e capacitação profissional, educacional, sindical, benefícios sociais, comunicação e outros de interesse dos seus representados.

CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS E FILIADOS

SEÇÃO I DOS SINDICALIZADOS

Microfilmado sob nº

- - 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP

Artigo 6º São sindicalizados ao Sindicato todos os Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta (Autárquica e Fundacional), independentemente do seu regime de contratação ou vínculo com a administração pública, bem como os seus Aposentados e Pensionistas, devendo ser respeitados os critérios estabelecidos nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º O quadro associativo do Sindicato é constituído pela categoria profissional constante nos Artigos 1º e 2º do presente Estatuto Social, bem como pelos servidores municipais que integram os Departamentos, Secretarias, Fundações, Autarquias, servidores temporários, Empresas de Economia Mista, Empregados Públicos, Efetivos e os Inativos.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

Parágrafo 1º O Sindicato poderá a critério da Diretoria, usar várias formas para manter o registro dos associados, como registro físico, eletrônico ou computadorizado, sempre mantendo o quadro de associados atualizado.

Parágrafo 2º Na admissão, será disponibilizado o termo de adesão e subordinação do proponente às normas e regulamentos estatutários no site da entidade.

Parágrafo 3º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Sindicato.

Parágrafo 4º São considerados dependentes dos associados o cônjuge e os parentes em linha reta de 1º (primeiro) grau e por afinidade, limitando-se aos filhos, filhas, enteados e enteadas de até 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo 5º Fica criada a figura do associado usuário, composto por todos aqueles que aderirem ao quadro associativo desta entidade, pertencentes ou não ao quadro de servidores públicos municipal de Jaguariúna. Incluem-se neste parágrafo os servidores do município de Jaguariúna na condição de comissionados, agentes públicos, os servidores temporários, bem como os pensionistas e todos aqueles que pertencem a outra categoria profissional.

Artigo 8º O Sindicato poderá, a juízo da Diretoria Executiva em reunião, atribuir os seguintes títulos:

Parágrafo 1º Membros Honorários: os que, não pertencentes ao quadro de filiados, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou às categorias de servidores públicos.

Parágrafo 2º Os membros Honorários não poderão:

I - Fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Votar e ser votados em qualquer conjuntura do Sindicato; e

IV - Poderão a critério da Diretoria serem isentos do pagamento de mensalidades ao Sindicato.

Artigo 9º São direitos dos Associados:

I - Utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - A defesa coletiva ou individual de seus direitos, dentro das normas e regulamentos deste Estatuto, das Assembleias Gerais, dos Regimentos Internos e de outros regulamentos que possam ser feitos visando aos devidos interesses dos associados;

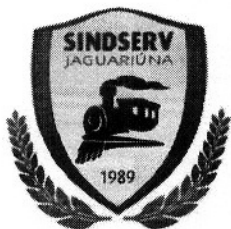
III - Votar e ser votado nas Eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações do Estatuto (exceto os associados do Artigo 7º, Parágrafo 5º) e ainda que:

a) Tenha, no mínimo, 1 (um) ano como sindicalizado;

Microfilmado sob nº

-- 3219

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

b) Suas obrigações estatutárias estejam quitadas, sobretudo as mensalidades, contando o tempo de associado a partir do dia de sua filiação ou do seu retorno ao Quadro de Associados;

c) Não tenha praticado ato ou ação lesiva ao patrimônio social, material e moral da entidade;

d) Participe de requerimento de convocação de Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

IV - Utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato, ou seja, gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma do regimento em vigor;

V - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de expediente contendo os nomes, as assinaturas e o pedido de, no mínimo, um quinto dos associados em dia com as normas estatutárias e em condição de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;

VI - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Específicas, respeitadas as disposições estatutárias;

VII - Exigir o fiel cumprimento do estatuto e decisões das assembleias gerais;

VIII - Os direitos dos associados são pessoais e absolutamente intransferíveis, sendo garantido, ainda, aos associados aposentados por tempo de serviço ou por invalidez e/ou especial, o direito de utilização dos serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, que se estenderá, em caso de falecimento, ao seu cônjuge na condição de associado usuário conforme Parágrafo 5º do Artigo 7º deste Estatuto;

IX - Aos associados qualificados como usuários, na forma do Artigo 7º, Parágrafo 5º deste Estatuto, somente será assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios da Entidade, sendo-lhes vedado o direito de voz, voto e candidaturas, sendo excluídos de utilizar-se dos incisos III, V e VI deste artigo;

X - Requerer, a qualquer tempo, a sua exclusão do quadro associativo da Entidade, por escrito, em duas vias protocoladas na secretaria da Entidade.

Parágrafo 1º O associado, ao requerer o desligamento da entidade, deverá quitar os débitos constituídos com o Sindicato. Caso haja recusa no pagamento das dívidas, a Diretoria Executiva fica obrigada a realizar a cobrança pelos meios legais cabíveis, incluindo protesto em cartório, inclusão em órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa), entre outras medidas extrajudiciais e judiciais, conforme o Artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo 2º Aos associados das categorias especiais, como também aos cônjuges, fica assegurado o direito de associação sindical, cabendo-lhes ainda o direito de usufruir dos serviços e benefícios da Entidade, respeitadas os valores de custeio dos mesmos, não tendo o direito de votar e ser votados.

Artigo 10. São deveres dos associados:

I - Efetuar o pagamento das mensalidades, contribuições e valores se usar os convênios da Entidade, e as deliberadas e aprovadas em Assembleias Gerais;

II - Comparecer às assembleias gerais, acatando suas deliberações e decisões; o não comparecimento não deixa o associado imune das decisões;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

III - Votar nas Eleições Sindicais;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e seus Regimentos;

V - Manter nas dependências do Sindicato comportamento respeitoso para com os Diretores, funcionários e demais pessoas, como também proteger e conservar o patrimônio material da Entidade;

VI - Denunciar ao Sindicato os casos de ofensas aos direitos dos servidores públicos civis do Estado;

VII - Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma do Estatuto. Na hipótese de recebimento dos direitos decorrentes de reclamação trabalhista, repassar 10% (dez por cento) dos valores ou vantagem econômica recebidos por processos judiciais, além de arcar com 1% (um por cento) sobre aqueles títulos, como reembolso das despesas de acompanhamento do processo desembolsadas por esta Entidade, devendo os recursos serem destinados ao Departamento Jurídico; VIII - Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito, designado ou no qual tenha sido investido.

Parágrafo 1º A mensalidade tem o valor inicial fixado em 1% (um por cento) do salário base.

Parágrafo 2º A mensalidade poderá ser reajustada pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, sendo a aplicação do reajuste condicionada a justificativa e prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11. São direitos e deveres dos Associados Usuários:

I - Ter acesso aos planos de benefícios oferecidos pelo Sindicato;

II - Pagar pontualmente a contribuição mensal e os benefícios adquiridos por adesão.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não poderão:

I - Fazer parte da Administração do Sindicato, Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Junto às Entidades de Grau Superior;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Votar e ser votados em qualquer conjuntura do Sindicato; e

IV - Estão condicionados ao pagamento da contribuição ao Sindicato e dos benefícios contratados por adesão.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA INTERNA

Artigo 12. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - De advertência, quando:

a) Se comportarem de forma desrespeitosa ou inconveniente nas dependências do Sindicato;

Microfilmado sob nº

-- 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

b) Desrespeitarem o estatuto e deliberações das assembleias gerais e da diretoria executiva da Entidade;

c) Tomarem deliberação e/ou efetuarem juízo que envolva de qualquer maneira ou circunstância assunto pertinente aos trabalhadores da categoria, sem aviso prévio, pronunciamento ou análise da Diretoria.

II - De suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:

a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;

b) Ofenderem moral e fisicamente diretores, funcionários, companheiros de trabalho ou outras pessoas nas dependências do Sindicato;

c) Se envolverem em brigas na sede ou subsede do Sindicato.

III - De exclusão, quando:

a) Violarem gravemente os Estatutos;

b) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas acima;

c) Atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, distribuindo, entre a categoria, propaganda caluniosa, difamatória e/ou mentirosa contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal (ainda que suplentes) e/ou associados;

d) Revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltarem-se contra a Diretoria da Entidade, a Entidade, ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-la, tentar fraudar direitos dos companheiros ou impedir o sucesso das suas reivindicações; e) Impetrarem ações judiciais contra a Entidade ou membros da Diretoria e não obtiverem êxito.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva como última instância.

Artigo 13. O ex-associado excluído do quadro associativo poderá requerer sua readmissão, mediante comprovação documental de sua reabilitação. Caberá à Diretoria Executiva em Conjunto com o Conselho Fiscal na modalidade Plenária Sindical, analisar e deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Microfilmado sob nº

-- 3219

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP

Artigo 14. A gestão administrativa do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Plenária Sindical

III - Diretoria Executiva;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Delegados Junto às Entidades de Grau Superior;

Artigo 15. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais é gratuito; porém, a representação é onerosa.

Artigo 16. É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos associados ou aos ocupantes de qualquer cargo dos órgãos eletivos do Sindicato.

Parágrafo único - Os diretores não poderão ser remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados, exceto no caso em que estejam atuando efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor e condições de reajustes serem fixado pela Assembleia Geral, registrado em ata, conforme previsto na alínea "a)" do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Federal 9532 de 10 de dezembro de 1997 e suas alterações.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17. As assembleias gerais são soberanas nas suas resoluções e suas deliberações aplicam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e serão tratados somente os assuntos da pauta publicada no edital de convocação.

Parágrafo único. Quando a pauta for de deliberação de contribuição assistencial, a decisão da deliberação será aplicada a todos os servidores, funcionários e trabalhadores, independentemente do regime jurídico, ainda que ausentes ou discordantes, com prazo de oposição à deliberação por requerimento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil da data da referida Assembleia.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Entidade, através de Edital publicado em órgão de imprensa digital ou impresso, fixado na Sede da Entidade ou no Site da Entidade que circula na cidade de Jaguariúna, que deverá conter obrigatoriamente:

I - Os meios de participação;

II - Ordem do dia.

Artigo 19. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para deliberarem sobre assuntos específicos e de interesse dos seus representados, inclusive deflagração de greve, instauração de acordo coletivo e outros assuntos que a Diretoria achar pertinentes.

Artigo 20. As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados. Não atingido o quórum, será feita a segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A critério do Presidente, as Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, de abrangência Geral (toda a categoria) ou Específica (por segmento, categoria

Microfilmado sob nº

- - 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

profissional ou setor econômico), poderão ser convocadas e realizadas de forma presencial, virtual, híbrida ou por sistema de consulta descentralizada (setorial), garantindo-se sempre a ampla participação, a liberdade de debate e o sigilo do voto, quando este for exigido no edital. Os quóruns de instalação e deliberação previstos neste artigo aplicam-se integralmente a todas as modalidades descritas, exceto no sistema de consulta descentralizada, cujo edital deverá destacar o período e o horário em que a Assembleia estará instaurada, sendo a contagem de presença realizada pela soma dos participantes presenciais e virtuais devidamente identificados.

Artigo 21. Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de novembro de cada ano, para a aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior e para previsão orçamentária do exercício posterior.

Artigo 22. Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, tantas vezes quantas achar necessário, ou quando os associados usarem a prerrogativa do Artigo 9º, inciso V, deste estatuto, para exclusivamente debater os assuntos determinados no pedido dos associados quites com as obrigações estatutárias, obrigando todos os signatários do requerimento a estarem presentes na 1ª chamada do edital.

Parágrafo primeiro. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, conforme o caput deste artigo, ficam os signatários do pedido obrigados a estar presentes na 1ª chamada e, caso não estejam presentes na 1ª chamada, a assembleia não se realizará, dando-se por cumprido o pedido dos associados.

Parágrafo segundo. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, conforme o caput deste artigo, o Presidente do Sindicato terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento do requerimento dos associados.

Artigo 23. Realizar-se-á Assembleia Geral Eleitoral mediante convocação expressa do Presidente, para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto às entidades superiores, conforme regulamento deste Estatuto. As decisões da Assembleia Geral Eleitoral serão tomadas por escrutínio secreto quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita no processo eleitoral. Havendo uma única chapa regularmente inscrita, o processo decisório poderá ser por aclamação e homologação.

Artigo 24. As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes. Havendo empate, o voto do Presidente decidirá o resultado. Em caso de empate na Assembleia Eleitoral de que trata o Artigo 23, nova eleição será convocada, podendo dela concorrer somente as chapas inscritas no 1º escrutínio.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral, entre outros assuntos, autorizar a celebração de acordos, dissídios coletivos ou convenções pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA SINDICAL

Artigo 26. A Plenária Sindical é órgão colegiado de deliberação, sendo constituída pelos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato concomitante ao da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

Parágrafo primeiro. A Plenária Sindical reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo. Na primeira reunião, a Plenária elegerá a sua Mesa Diretora com a seguinte composição: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo terceiro. A Plenária Sindical instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, sendo as suas deliberações tomadas, em qualquer caso, por maioria simples de votos.

Artigo 27. São prerrogativas e competências exclusivas da Plenária Sindical:

I – Discutir, votar e aprovar os Regimentos Internos e demais Regulamentos do Sindicato;

II – Decidir sobre a filiação, manutenção ou desfiliação do Sindicato junto a entidades de grau superior (Federações e Confederações), Centrais Sindicais e organizações no âmbito nacional e internacional;

III – Julgar, em grau de recurso, as contestações interpostas por associados, bem como por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos casos relativos à aplicação de penalidades e infrações à disciplina interna previstas neste Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28. A Diretoria Executiva será composta por 7 (sete) Diretores eleitos, para um mandato de 5 (cinco) anos, na forma das regras estatutárias, podendo haver reeleição.

Artigo 29. Os cargos da Diretoria são:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor de Relações Sindicais e Sociais;

Artigo 30. À Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, administrando o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;

Microfilmado sob nº

-- 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

II – Poderá elaborar os Regimentos e Regulamentos

III - Criar e nomear delegados sindicais representantes da base subordinados a este Estatuto;

IV - Cumprir o disposto neste Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembleia Geral;

V - Aplicar as penalidades;

VI - Reunir-se sempre que o Presidente convocar, a critério do Presidente, e poderá realizar remanejamento dos cargos eleitos da diretoria executiva entre seus membros, necessitando que a votação seja por maioria simples dos presentes à reunião, que será convocada por escrito ou por Meios de Comunicação Digitais;

VII - A criação de Sedes Regionais e/ou Subsedes Regionais, Delegacias, Diretorias Setoriais e outros departamentos que se façam necessários para o desenvolvimento das atividades sindicais.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria Executiva, de forma subsidiária, o encaminhamento para Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Fixação da mensalidade dos filiados;

II - Fixação do índice da contribuição assistencial, negocial ou outra que a legislação permitir nos dissídios coletivos;

III - Fixação das contribuições individuais nos casos específicos de ações judiciais, bem como dissídios coletivos ou outras ações que se fizerem necessárias em benefício de servidores públicos por poderes, órgãos ou carreiras;

IV - Decisão sobre assuntos de interesse relevante da entidade e/ou da Categoria Profissional;

V - Decisão sobre a alienação de Bens Patrimoniais Imóveis;

VI - Propor alteração, total ou parcial, do Estatuto.

Parágrafo 2º A juízo do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva, poderão ser criadas comissões de formação sindical e profissional, de mulheres, de saúde, do trabalho, entre outras, sendo claro que todas terão como única e exclusiva função a de auxiliar os trabalhos da diretoria, sendo constituídas por associados designados pela mesma.

Artigo 31. Ao cargo de Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante os órgãos públicos e privados, tanto do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, além de todos os demais locais onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo ainda delegar poderes de representação a outros membros da direção, limitando-se ao compromisso;

II - Administrar o Sindicato, assumindo o controle e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

III - Delegar poderes e/ou designar os responsáveis pela execução técnica e pela movimentação dos recursos, inclusive financeiros, de projetos, programas e convênios firmados ou mantidos pela Entidade, seja com recursos próprios ou em parceria;

IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, orientar os debates, colher os votos e votar, emitindo o voto de qualidade sempre que houver empate nas decisões;

V - Assinar as atas das sessões e demais papéis que dependam da sua assinatura;

VI - Ordenar despesas, assinar cheques e realizar pagamentos através de meios eletrônicos, juntamente com o 1º Tesoureiro, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria para assinar a correspondência e rubricar livros e demais documentos, conforme a necessidade dos serviços;

VII - Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração, além de celebrar e rescindir contratos de assessorias e consultorias;

IX - Promover o afastamento de diretores dos seus locais de trabalho para o exercício da representação sindical, bem como realizar seu retorno;

X - Autorizar e pagar os valores de ajuda de custos, reembolsos e verbas de representação dos Diretores, Conselheiros e demais membros da organização sindical que atuarem representando o Sindicato;

XI - Nomear Diretores Setoriais, Diretores representantes de Sedes Regionais e Subsedes, Delegacias e Membros de Comissões de Trabalho, Delegados Sindicais de base e Representantes, quando necessário.

Artigo 32. Ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições, compete:

I - Substituir o Presidente na sua ausência, licença ou impedimentos; ocorrendo essa hipótese, o mesmo fica impedido de alterar a estrutura física, administrativa e funcional, ou seja, não poderá contratar ou demitir funcionários, contratar serviços, adquirir ou desmobilizar imóveis, promover alterações nas documentações jurídicas e legais da entidade, desligar dirigente da entidade para qualquer finalidade, ou mesmo promover o retorno à base daquele que esteja à disposição da Entidade durante o tempo que ocupar o cargo de Presidente;

II - Participar das reuniões de Diretoria e da Planária Sindical sempre que convocado com direito de voz e voto;

III - Auxiliar o Presidente toda vez que for convocado;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 33. Ao 1º Secretário compete:

I - Responsabilizar-se pelas documentações da Entidade, cuidando e preparando as correspondências expedidas e recebidas, mantendo os arquivos devidamente ordenados;

Microfilmado sob nº

- - 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

II - Secretariar as sessões das assembleias gerais dos associados e das reuniões da Diretoria, elaborando e assinando as respectivas atas, juntamente com o Presidente;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos associados da Entidade;

IV - Desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem confiadas ou designadas;

V - Recolher e sistematizar todas as informações, auxiliar o Presidente, constituir, coordenar e secretariar os grupos de apoio técnico às comissões de trabalho;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 34. Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

II - Participar das reuniões de Diretoria e da Planária Sindical sempre que convocado com direito de voz e voto.

Artigo 35. Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os procedimentos para recebimento, pagamento e escrituração dos valores da Entidade;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos e pertinentes, inclusive cheques;

III - Preparar e submeter ao Presidente propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;

IV - Ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;

VI - Mandar organizar, por contabilista habilitado, e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária anual, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e a previsão orçamentária;

VII - Organizar o departamento de patrimônio, mantendo no mesmo o registro de todos os bens móveis e imóveis da Entidade;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 36. Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II - Participar das reuniões de Diretoria e da Planária Sindical sempre que convocado com direito de voz e voto.

Microfilmado sob nº

-- 3219

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

Microfilmado sob nº

-- 3219

Registro Civil de Pessoa
pela sua natureza

Artigo 37. Ao Diretor de Relações Sindicais e Sociais compete:

I - Coordenar, planejar e executar a política de comunicação do Sindicato, zelando pela sua divulgação pública e garantindo o fluxo contínuo de informações aos associados por meio de informativos, site oficial, redes sociais e demais mídias;

II - Gerenciar o relacionamento da entidade com a imprensa e os veículos de comunicação em geral, elaborando notas oficiais, comunicados e campanhas publicitárias;

III - Planejar, promover e organizar ações, eventos e campanhas de cunho social, cultural e de solidariedade que beneficiem a categoria profissional e a comunidade;

IV - Fomentar e estabelecer parcerias, convênios e projetos conjuntos com organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias e instituições do terceiro setor visando à promoção da cidadania e do bem-estar social;

V - Representar o Sindicato, quando designado pela Presidência ou pela Diretoria Executiva, junto a federações, confederações, centrais sindicais e demais fóruns de trabalhadores;

VI - Promover a integração e a solidariedade de classe, articulando o apoio mútuo e a participação conjunta com outros sindicatos e movimentos sociais em campanhas reivindicatórias e na defesa dos direitos trabalhistas;

VII - Fixar diretrizes para formação dos dirigentes e associados em cursos, palestras, etc.;

VIII - Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva, pela Presidência ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, e 1 (um) membro suplente, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual duração, podendo haver reeleição.

Artigo 39. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e a previsão orçamentária elaboradas pelo 1º Tesoureiro e assinadas por contador habilitado, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre para vistar os balancetes e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

III - Na primeira reunião, o Conselho, entre seus membros, deliberará a eleição do Presidente, do Secretário e de Membro do Conselho Fiscal;

IV - Participar das reuniões da Planária Sindical sempre que convocado com direito de voz e voto;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE DELEGADOS JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 40. O Sindicato terá 1 (um) Conselho de Delegados Junto às Entidades de Grau Superior (Federação, Confederação, Centrais Sindicais e organizações no âmbito nacional e internacional das quais o Sindicato seja membro, com 2 (dois) membros efetivos e suplentes que serão indicados pela Diretoria. Os cargos terão que ser acumulados por membros que compõem a Diretoria eleita e/ou Conselho Fiscal, quando da composição das chapas.

Parágrafo primeiro. Compete aos membros do Conselho de Delegados junto às Entidades de Grau Superior, representar o Sindicato nos congressos, plenárias, conselhos, assembleias e demais instâncias deliberativas das Federações, Confederações, Centrais Sindicais e organizações no âmbito nacional e internacional às quais a entidade seja filiada;

Parágrafo segundo. O suplente do membro constante no caput deste artigo substituirá o efetivo conforme determinação da Diretoria Executiva e deverá cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO VII DA ORGANIZAÇÃO DE BASE

Artigo 41. O Sindicato, a critério do Presidente, poderá criar subseções na região administrativa do Município ou locais de trabalho na base territorial do Sindicato.

Artigo 42. As subseções de que trata o artigo anterior estarão sob a responsabilidade do Presidente e do delegado Sindical, que terão a finalidade de descentralização e aproximação da diretoria da Entidade junto aos servidores, funcionários e trabalhadores abrangidos pela Subseção. Os delegados sindicais serão nomeados e exonerados do cargo a qualquer momento pelo Presidente, tantos quantos forem necessários para a representação.

Artigo 43. É objetivo do Sindicato a organização dos servidores, funcionários e trabalhadores para representar e fortalecer a Entidade e encontrar, junto à Diretoria, soluções para seus problemas. Para cumprimento deste artigo, deverá o Presidente enviaar esforços para a nomeação dos delegados, criando também, se necessário, comissões específicas ou outras formas de organização que forem necessárias para o fortalecimento da Entidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 44. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições daqueles que participem da categoria profissional representada;
- II - As contribuições dos associados;
- III - As doações e legados;

Microfilmado sob nº

-- 3219

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V - Os aluguéis de imóveis, juros, depósitos, multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A administração do patrimônio da Entidade, composta pela totalidade dos bens que a mesma vier a possuir, compete à Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente a aquisição de bens móveis por meio de cartão de crédito corporativo, respeitado o limite de comprometimento de até 2 (duas) receitas brutas anuais. Compete à Diretoria a aquisição de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos, financiamentos, consórcios ou outras formas de financiamento lícitas no mercado financeiro. O limite para estas operações da Diretoria é de até 5 (cinco) receitas anuais, sendo que qualquer operação que ultrapasse o teto de 5 (cinco) receitas brutas anuais exigirá a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 45. A alienação de títulos de renda e bens, assim como a venda de imóvel de propriedade do Sindicato, somente poderá ser efetuada após deliberação da Assembleia Geral Específica.

Artigo 46. O exercício financeiro do Sindicato, para efeito contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Artigo 47. A mensalidade será fixada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 48. Poderá a diretoria do Sindicato convocar Assembleia Extraordinária com a finalidade de praticar contribuição especial para a Entidade.

Artigo 49. As contribuições sociais, bem como os valores referentes a convênios, empréstimos e demais obrigações financeiras em atraso, serão objeto de cobrança. Esgotados os meios amigáveis de recebimento, caberá à Diretoria adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o protesto de títulos em cartório e a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e congêneres).

Artigo 50. Os atrasos no pagamento de contribuições (mensalidades, convênios, empréstimos, etc.) devidas pelo associado suspenderão os seus direitos estatutários, inclusive o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 51. Havendo renúncia, abandono ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocado seu substituto dentre os respectivos suplentes, o qual cumprirá o restante do mandato. Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato, e o mesmo convocará reunião para nomear o substituto.

Artigo 52. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva para o preenchimento do cargo vago, sempre convocada pelo Presidente, podendo, de acordo com o interesse da administração, aplicar-se o Artigo 30, inciso VI deste Estatuto.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

Artigo 53. Ocorrendo a renúncia, abandono ou destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e não havendo suplente para o preenchimento de todos os cargos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, irá convocar Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretoria, podendo os renunciantes concorrer ao pleito. Se não se apresentarem chapas, o Presidente convocará tantas Assembleias Eleitorais quantas sejam necessárias.

Artigo 54. Ocorrendo falecimento de qualquer membro do conjunto Diretivo do Sindicato, proceder-se-á conforme o Artigo 51 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 55. Os membros do conjunto Diretivo do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II - Graves violações do Estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Revelarem espírito de discórdia, má conduta, distribuição de propaganda caluniosa ou inverídica; voltarem-se contra a Diretoria, tentarem fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedirem o atingimento de suas reivindicações.

Parágrafo 1º Toda suspensão ou destituição será declarada pelo Presidente com ampla defesa do acusado, sendo que, após esta etapa, a decisão será "ad referendum" da Plenária Sindical.

Parágrafo 2º Poderão perder o mandato os membros do conjunto Diretivo que deixarem de participar das Assembleias Gerais e de atividades do Sindicato, a critério do Presidente, ratificada pela Diretoria Executiva, ou que deixarem de exercer suas funções estatutárias sem uma justificativa plausível para a falta.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Microfilmado sob nº

-- 3219

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP

Artigo 56. As eleições deste Sindicato serão realizadas de acordo com as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 57. A eleição se dará mediante voto livre e secreto (quando houver mais de uma chapa), ficando incumbidos os associados de eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes de Grau Superior.

Artigo 58. São condições para o exercício do voto:



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

I - Ter o associado mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social da entidade na data da publicação do edital de chamamento do pleito;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração. Fica assegurado o direito de votar e ser votado aos aposentados no efetivo exercício da atividade profissional representada, desde que sejam associados regulares e não se enquadrem no inciso IX do Artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 59. As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 1º Não se realizando as eleições nos prazos do caput do artigo, o Presidente usará a prerrogativa do Artigo 53 deste Estatuto, e ainda estará prorrogado automaticamente o mandato do atual sistema diretivo.

Parágrafo 2º No caso de ocorrer impedimento para realização da eleição por motivação judicial, aplica-se o Parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO II DO VOTO

Artigo 60. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo o nome da chapa e o número e o nome do Presidente e Vice;

II - Isolamento do eleitor em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista de rubrica dos mesários e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 61. Não podem ser eleitos para os cargos do Sindicato, não podendo, consequentemente, ter seu nome constante de registro de chapa:

I - Os que não estiverem há pelo menos 3 (três) anos no serviço público, bem como estar associado a mais de 1 (um) ano no quadro social da entidade na data da publicação e com as mensalidades, convênios e outras custas rigorosamente em dia;

II - Os que não se enquadrarem no Artigo 7º e/ou estejam impedidos conforme o Artigo 50 deste Estatuto.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM

Microfilmado sob nº

-- 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

Artigo 62. A validade da eleição está condicionada a dela participarem, pelo menos, 10% (dez por cento) mais um dos associados inscritos na lista de votantes.

Parágrafo único. Quando ocorrer a participação de uma única chapa regularmente inscrita, o quórum previsto no caput não será aplicado, usando-se, neste caso, o disposto no Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 63. Não sendo alcançado o quórum estabelecido no artigo anterior no encerramento da votação, a eleição terá prosseguimento nos dias subsequentes até que seja alcançado o quórum estabelecido.

SEÇÃO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 64. As eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da entidade, que presidirá o pleito, com antecedência máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias da data da eleição (coleta de votos) a ser realizada em primeira votação.

I - O Presidente do Sindicato nomeará uma Comissão Eleitoral para auxiliá-lo no processo eleitoral, a qual coordenará todo o processo, a ser composta de 3 (três) pessoas idôneas (não sendo necessário ser da categoria), que terá poderes de deliberação sobre qualquer ato, com o conhecimento e autorização do Presidente do pleito;

II - As despesas decorrentes de todo o processo eleitoral, inclusive da Comissão Eleitoral, serão custeadas pela Entidade, sendo vedado cobrir despesas de qualquer chapa.

Artigo 65. A Comissão Eleitoral, cujo objeto de competência se esgotará automaticamente com a posse dos eleitos, tem poderes para:

I - Decidir sobre os requerimentos de pedidos de chapa conforme regras estatutárias;

II - Julgar os recursos e dirimir as dúvidas que porventura surjam durante o processo eleitoral;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto no que se refere ao processo eleitoral;

IV - Requisitar junto à Diretoria Executiva a relação nominal dos associados votantes quando houver 2 (duas) ou mais chapas inscritas, livros de atas e listas de presença, cédulas e todo material que julgar necessário para a realização das eleições;

V - Redigir em folha e registrar em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;

VI - Proclamar o resultado do pleito e empossar os eleitos;

VII - Fica assegurado ao candidato a presidente da chapa o direito de indicar 1 (um) fiscal eleitoral, que acompanhará, sem direito a voto, em nome da sua chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral;

VIII - O candidato a presidente da chapa será, perante a Comissão Eleitoral, o responsável pela chapa inscrita;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

IX - Para o exercício das atribuições que lhe confere o estatuto, a Comissão Eleitoral baixará a devida instrução eleitoral, na qual constará o número de mesas coletoras, itinerário, horário de funcionamento, nomeação dos mesários, distribuição de cédulas, locais de guarda de urna, seguranças para esta guarda e outras normas que achar necessárias para o bom andamento das eleições;

X - A Comissão Eleitoral é a última instância de julgamento de recursos do processo eleitoral, que deverá ser fundamentado nas regras e normas do estatuto;

XI - São documentos válidos para identificação do eleitor: carteirinha de associado fornecida pela Entidade e qualquer documento oficial com foto.

Artigo 66. A convocação das Eleições será feita através de edital publicado em jornal de circulação na cidade sede do Sindicato, sendo facultativa a publicação no site da entidade, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Datas e horários da votação;

II - Prazos para requerimento de registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria Eleitoral;

III - Prazo para impugnação de chapa ou candidatura.

Artigo 67. O prazo para protocolar o requerimento de registro de chapa será de 3 (três) dias consecutivos, durante o horário de funcionamento da Entidade, iniciando no 1º dia útil após a publicação do edital.

Parágrafo único. O requerimento de pedido de registro de chapa deverá ser feito em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo encabeçador da chapa, e será protocolado na Secretaria Eleitoral com pessoa habilitada, nomeada pela Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo do documento apresentado, encaminhando-o para posterior análise da Comissão Eleitoral. Após conferidas as regras da instrução eleitoral e estatutária, a Comissão indeferirá ou deferirá o requerimento, o qual, obrigatoriamente, terá de estar acompanhado dos seguintes documentos:

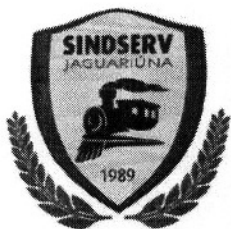
I - Requerimento assinado pelo encabeçador da chapa;

II - Fichas de qualificação em duas vias, assinadas pelo candidato, contendo o nome, a qualificação, o número da Cédula de Identidade, CPF e endereço residencial;

III - Cópia autenticada de todos os documentos apresentados no requerimento.

Artigo 68. Será recusado o requerimento que não cumprir o Parágrafo único do Artigo 67 e o Artigo 58 e seus incisos, que não apresentar cem por cento do número de candidatos aos cargos exigidos pelo Estatuto Social e que estiver enquadrado nos artigos de inelegibilidade e nas regras da Instrução Eleitoral e Estatutária.

Artigo 69. O prazo para impugnação será de 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento pela Comissão Eleitoral, que notificará as chapas concorrentes, e deverá versar sobre causas de elegibilidade previstas neste Estatuto.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

Parágrafo único. Encerrado o prazo sem que tenha havido inscrição de chapa, o Presidente do Sindicato usará a prerrogativa do Artigo 53 deste Estatuto, e estará prorrogado automaticamente o mandato do atual sistema diretivo.

SEÇÃO VI DAS NULIDADES

Artigo 70. Será anulada a eleição quando:

I - For realizada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos no edital de convocação e instrução eleitoral;

II - Houver ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Artigo 71. Anulada a eleição, outra será convocada pelo Presidente, respeitando o Estatuto.

Artigo 72. Anulada ou suspensa a eleição de forma administrativa ou judicial, o mandato do atual sistema diretivo (efetivos e suplentes) será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e posse.

Artigo 73. O prazo para interposição de recurso contra o pleito é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final de realização do pleito e proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. O recurso somente poderá ser proposto por associado em condições de voto e que não participou como candidato. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos se versar sobre elegibilidade de candidato.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DA GREVE

Artigo 74. A greve consiste na paralisação parcial ou coletiva e pacífica da prestação de trabalhos, e será decidida pelos servidores, funcionários e trabalhadores em assembleia, ocorrendo nas normas deste Estatuto, pelas leis do País e pela Constituição Federal.

Artigo 75. A Assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 76. Os prazos constantes neste Estatuto serão sempre computados, em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábado, domingo ou feriado, exceto os que tiveram prazos definidos.

Artigo 77. Não havendo norma em contrário, prescreve em 12 (doze) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

Artigo 78. A dissolução da Entidade se dará exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo obrigatório:

Microfilmado sob nº

-- 3 2 1 9

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna-SP



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

I – Publicação de Edital publicado em órgão de imprensa digital ou impresso, fixado na Sede da Entidade ou no Site da Entidade que circula na cidade de Jaguariúna;

II - Quórum de 2/3 dos associados, no mínimo;

III - Votação por escrutínio secreto;

IV - Deliberação e votação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução, no prazo que for necessário serão pagas as dívidas, destinando-se o saldo do patrimônio a quem a Assembleia determinar, sendo vedada a repartição entre os associados.

Artigo 79. Poderá o dirigente sindical exercer, cumulativamente, cargos em outras agremiações de trabalhadores, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, como também cargos eletivos.

Artigo 80. O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for devidamente registrado em cartório. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente mediante Assembleia Geral, com a presença restrita aos associados quites com suas obrigações sociais na forma deste estatuto.

Artigo 81. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os regimentos internos, normas e resoluções anteriores.

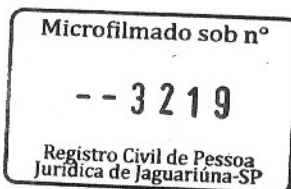
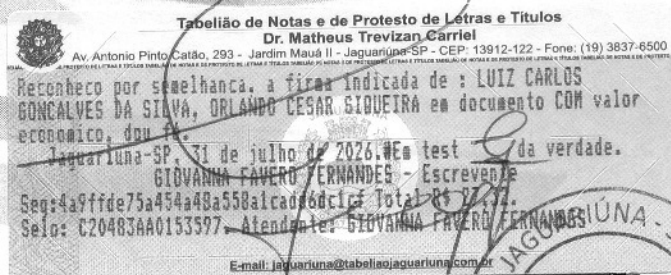
Parágrafo único. Novos regimentos internos, normas e resoluções deverão ser elaborados em estrita conformidade com as bases e diretrizes estabelecidas no presente Estatuto.

Jaguariúna/SP, 04 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ORLANDO CÉSAR SIQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

RUDINEI PAULO DA SILVA
ADVOGADO OAB/SP- 232.946



OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA
Rua Thomaz Jasso, 1288 - CNPJ: 11.236.613/0001-49
OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva
Apresentado em 31/07/2026, prenotado sob n.º 5.511,
MICROFILMADO sob numero de ordem 3.219 e
AVERBADO sob n.º 25 no REGISTRO n.º 79.
Jaguariúna - (SP), 24/08/2026.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 746,78.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil
das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna.
Rua: Thomaz Jasso, n.º 1288
Jaguariúna-SP
CEP: 13917-144
PABX (19) 3867-4284 / 3867 0615

